



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: 42 3637-1148

Câmara Municipal de Nova Laranjeiras

Recebido em 09/09/25


Ederson Rodrigo Mandecau
Diretor Executivo
Decreto N° 16/2025

PROJETO DE LEI N° 37, DE 8/9/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a auxiliar no transporte de merenda escolar e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SR. FÁBIO ROBERTO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROPÕE A SEGUINTE LEI:

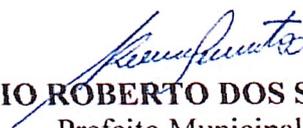
Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a apoiar o transporte de merenda escolar, quando realizado por associações municipais declaradas de utilidade pública.

Artigo 2º. O apoio a ser realizado pelo Município será exclusivamente logístico para o transporte de merenda escolar, cuja origem dos produtos seja da agricultura familiar e ocorrerá com a utilização de veículo do município.

Artigo 3º. O apoio logístico a que se refere o artigo anterior se dará sem custo quando o transporte da merenda escolar for destinado para estabelecimentos de ensino municipais e estaduais, no município de Nova Laranjeiras – PR.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições conflitantes.

Nova Laranjeiras/PR, 8 de setembro de 2025.


FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



EXCELENTÍSSIMO SENHOR ADAIR ONETTA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA LARANJEIRAS/PR

MENSAGEM REFERENTE AO PROJETO DE LEI N. 37/2025

Senhor Presidente e nobres Vereadores:

O Executivo Municipal de Nova Laranjeiras, neste ato por seu representante legal, Prefeito Fábio Roberto dos Santos, tem a honra de encaminhar à apreciação de Vossas Excelências o projeto de lei que versa sobre a autorização ao Executivo em apoiar a entrega de merenda escolar por associações municipais declaradas de utilidade pública.

O apoio a ser realizado pelo Município será exclusivamente logístico para o transporte de merenda escolar, cuja origem dos produtos seja da agricultura familiar e ocorrerá com a utilização de veículo do município destinado para tal.

Não haverá custo para as associações, sobretudo quando os produtos sejam destinados para os estabelecimentos de ensino municipais e, quando forem alocados para escolas estaduais, quando estas estejam instaladas no mesmo local das municipais.

Objetiva-se, assim, beneficiar tanto os alunos com qualidade da merenda, bem como auxiliar as associações a reduzirem seus custos, fomentando suas atividades e, via de consequência, a agricultura local, gerando renda aos pequenos agricultores.

Logo, a aprovação da lei trará benefícios aos Municípios e, assim, entende o Executivo que atende aos interesses sociais.

Face a brevidade do assunto, solicita-se a apreciação do projeto de lei, com a aprovação, se assim for o entendimento da Casa.

Nova Laranjeiras/PR, 8 de setembro de 2025.


FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal